



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

EMENDA N° 04 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 142 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do Artigo 62, § 2º, da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

O Artigo 142 da Lei Orgânica do Município de Palmital, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 142 - Não será permitido a cessão gratuita sob qualquer pretexto, de maquinários, funcionários, hospedagens, alimentos, transporte, combustível ou qualquer outro bem municipal, às empresas que venham a vencer processos de licitações para prestação de serviços ao Município.

Câmara Municipal de Palmital, em 19 de maio de 1.998.-

DR. GIOVANNI DANELLO

Presidente

MIGUEL BUENO VIDAL

1º Secretário

MÁRIO ANDRÉ MARQUES

2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 19 de maio de 1.998.-

Sydney Abranchedes Ramos

Diretor da Secretaria